



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 041/2026 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COM VISTAS
A RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO ESTADO, ATENDENDO AS DIRETRIZES
DO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR CONFORME PROCESSO Nº
25/3200-0000684-0.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **UMZX ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.27.093/0001-82, representado por Cleber Augusto Costa da Silva, cpf: 465.064.398-82, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de contratar empresa para qualificação profissional, com vistas a recuperação socioeconômica do Estado, atendendo as diretrizes do programa RS Qualificação recomeçar, conforme processo nº 25/3200-0000684-0, conforme descrição a seguir:

Nº	PRODUTO		Quant.	Valor Unit.	Valor Total
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COM VISTAS A RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO ESTADO, ATENDENDO AS DIRETRIZES DO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR CONFORME PROCESSO Nº 25/3200-0000684-0. Qualificação em INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, para atendimento de 20 alunos, com carga horária de 80 horas por turma, divididos em 1 turma. R\$ 1.793,60 (valor total por aluno) R\$ 35.872,00 Fundamentação: Em vista da celebração de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, a contratação do serviço é primordial para a realização das atividades de instrutoria e qualificação profissional, compreendendo a instrutoria, a organização das turmas, os controles necessários, o acompanhamento da aprendizagem, e das frequências e das evasões, caso existam. Requisitos: Experiência comprovada da instituição, de no mínimo 2 (dois) anos, da expertise dos instrutores e docentes quanto à capacidade técnica de execução das atividades relacionadas com a qualificação contratada. Disponibilidade de horas de instrutoria para os diversos turnos (manhã, tarde, noite) para a realização das atividades. Material didático atualizado de acordo com a legislação vigente e com as melhores tecnologias e práticas de mercado. A contratada também deverá fazer a certificação e a metrficação. Realizar tudo em conformidade com o termo de referencia e plano de trabalho (arquivos anexos ao edital).	Unid.	1	R\$ 27.699,99	R\$ 27.699,99



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COM VISTAS A RECUPERAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO ESTADO, ATENDENDO AS DIRETRIZES DO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR CONFORME PROCESSO Nº 25/3200-0000684-0. Qualificação em ASSENTAMENTO DE PLACAS CERÂMICAS, para atendimento de 25 alunos, com carga horária de 60 horas por turma, divididos em 1 turma. R\$ 1.345,20 (valor total por aluno) R\$ 33.630,00 Fundamentação: Em vista da celebração de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, a contratação do serviço é primordial para a realização das atividades de instrutoria e qualificação profissional, compreendendo a instrutoria, organização das turmas, os controles necessários, o acompanhamento da aprendizagem, e das frequências e das evasões, caso existam. Requisitos: Experiência comprovada da instituição, de no mínimo 2 (dois) anos, da expertise dos instrutores e docentes quanto à capacidade técnica de execução das atividades relacionadas com a qualificação contratada. Disponibilidade de horas de instrutoria para os diversos turnos (manhã, tarde, noite) para a realização das atividades. Material didático atualizado de acordo com a legislação vigente e com as melhores tecnologias e práticas de mercado. A contratada também deverá fazer a certificação e a metrficação.	Unid.	1	R\$ 30.266,99	R\$ 30.266,99
-----	--	-------	---	------------------	------------------

Total do vencedor: 57.966,98

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 57.966,98 (Cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.
– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na secretaria da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

www.irai.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2067-

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Secretaria de Obras.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 03 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

UMZX ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO LTDA
Cleber Augusto Costa da Silva

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Assistência Social: Neli Teresinha Ribeiro.

IRAÍ

01-07-1933

RIO GRANDE DO SUL